



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 0196/2022-GAG

Brasília, 28 de junho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera as Leis nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019 e nº 7.153, de 06 de junho de 2022, e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 5/2022 - SDE/GAB, do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

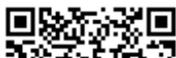
**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/06/2022, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **89749235** código CRC= **CA0BF18A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00370-00002998/2022-19

Doc. SEI/GDF 89749235



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
(Autoria: Poder Executivo)

***Altera a Lei Distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, cria o Programa Desenvolve-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências", a Lei Distrital nº 7.153, de 06 de junho de 2022 que "Altera as Leis nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, que reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, cria o Programa DesenvolveDF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências; nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências; nº 4.169, de 8 de julho de 2008, que altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências; e nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre regularização dos empreendimentos beneficiados pelos programas de desenvolvimento econômico PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF e PRÓ-DF e dá outras providências", e dá outras providência.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 1º** A Lei Distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido ao art. 8º o seguinte §8º:

*"Art. 8º .....*

*§8º No termo aditivo previsto no §2º, será reaberto o prazo de 24 meses para implantação do empreendimento, caso em que haverá desconto de 50% no valor de aquisição do terreno, a constar do respectivo AID, todavia sem o abatimento de taxas de ocupação porventura pagas no âmbito do contrato original cancelado."*

II - fica acrescido ao art. 9º o seguinte parágrafo único:

*"Art. 9º .....*

*Parágrafo único. Para fins do procedimento estabelecido no caput, a empresa recebente deve prever, em seu Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS, no mínimo 30% da meta de empregos a gerar prevista no último PVTEF ou PVS da concessionária originária."*

III – o art. 13, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13. ....*

*§3º No procedimento licitatório a micro ou pequena empresa tem direito de preferência, observada a regulamentação do Poder Executivo e as normas editadas pela Terracap."*

IV – o art. 22, caput e §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22. A concessionária deve comprovar o cumprimento das metas de manutenção e geração de empregos previstas no PVTEF ou PVS, como uma das condições para emissão do atestado de implantação definitivo.*

*§ 1º Para contratos ou instrumentos jurídicos anteriores à publicação da Lei Distrital nº 7.153, de 2022, no âmbito dos programas de desenvolvimento PROIN/DF, Prodecon/DF, Pades/DF, PRÓ-DF e PRÓ-DF II, vigentes ou vencidos, com incentivos não cancelados, a concessionária pode também requerer à SDE, para aprovação do COPEP, a redução de até 50% na meta de empregos a gerar, antes da emissão do atestado de implantação, desde que, cumulativamente:*

*....."*

V – o art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23. Em casos excepcionais, devidamente justificados na forma do decreto, a redução provisória pode ser de até 70%, caso em que é devida, sobre o que exceda à redução prevista no art. 22, a contribuição ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - Fungger/DF, na forma do art. 5º da Lei nº 6.035, de 2017.*

VI – ficam acrescidos ao art. 27 os seguintes §§4º, 5º e 6º:

*"Art. 27.....*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*§4º A desistência da condição de concessionária é homologada pela SDE sem necessidade de homologação pelo COPEP/DF, devendo o respectivo processo ser remetido no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a Terracap, contado do protocolo do pedido de desistência.*

*§5º No caso de desistência para fins de inclusão do imóvel em licitação pública ou compra direta, a Terracap tem o prazo de quatro meses para inclusão em edital, sob pena de suspensão da taxa de ocupação.*

*§6º Na hipótese do §5º, se a ex-concessionária não ofertar lance na licitação pública nem efetuar a compra direta, é retomada a incidência da taxa de ocupação mensal na forma prevista no §1º, devendo ser também pagas as taxas referentes ao período de suspensão.”*

VII – o art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29. Nas hipóteses dos arts. 8º, §1º, inc. II, 9º, parágrafo único, 22 e 23, o resultado do número de empregos totais, após a aplicação dos percentuais estabelecidos, não pode ser inferior aos patamares mínimos estabelecidos no decreto.*

*Parágrafo único. Entende-se por empregos diretos aqueles gerados ou a gerar pelo próprio CNPJ da própria empresa requerente, no imóvel.”*

**Art. 2º** A Lei Distrital nº 7.153, de 06 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido ao art. 1º o seguinte §2º:

*"Art. 1º.....*

*§2º As concessionárias que já têm o Atestado de Implantação Definitivo – AID emitido antes da publicação desta lei podem obter a revisão do desconto contratual de aquisição do imóvel para o percentual previsto no inc. II, desde que requeiram a respectiva escritura pública à Terracap no prazo decadencial de 3 meses contados da publicação desta lei, caso em que o processo é remetido à SDE para a revisão, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”*

II – fica acrescido ao art. 5º o seguinte §10:

*"Art. 5º.....*

*§10 Este artigo também se aplica, em tudo o que couber, a entidades representativas do setor produtivo estabelecidas no Distrito Federal.”*

III – fica acrescido o seguinte art. 12-A:

*"Art. 12-A. Ficam reabertos, sem limitação de tempo, os prazos dos arts. 8º, 9º e 11 da Lei Distrital nº 6.468, de 2019, sem prejuízo de licitação pública de imóvel que esteja com incentivo cancelado, desde que observadas as garantias previstas neste artigo.*

*§1º A Terracap pode, a qualquer tempo, incluir o imóvel que teve o incentivo cancelado em edital de licitação pública de Desenvolve-DF, ou de concessão ou alienação ordinária.*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*§2º Antes da inclusão em edital, deve ser feita comunicação dirigida à empresa ex-concessionária, nos moldes do art. 26, §§3º a 5º da Lei Federal nº 9.784, de 1999, e da Lei Distrital nº 2.834, de 2001, intimando-a para que, caso queira, apresente à SDE o pleito de regularização na forma dos arts. 8º ou 9º da Lei Distrital nº 6.468, de 2019, bem como sobre as consequências da omissão.*

*§3º Se não for apresentado à SDE o pleito de regularização no prazo de 3 meses contados da comunicação feita pela Terracap, ou se o pleito apresentado for indeferido no âmbito da SDE, opera-se a decadência do direito de regularização da ex-concessionária, e o imóvel poderá ser incluído em edital de licitação, sem prejuízo de solicitação de direito de preferência, na forma do decreto e do normativo interno da Terracap.”*

IV – fica acrescido o seguinte art. 12-B:

*“Art. 12-B. Ficam reabertos até 31/12/2022 os prazos constantes dos arts. 42 e 48 da Lei Distrital nº 6.468, de 2019.*

*Parágrafo único. Apresentado tempestivamente o pedido de convalidação previsto na Lei Distrital nº 6.251, de 2018, a SDE poderá solicitar à Terracap a não-inclusão ou a retirada temporária do imóvel específico de edital de licitação pública, desde que, em análise preliminar feita pela SDE, seja considerada legítima a respectiva documentação.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se a alínea 'b' do inc. II do art. 37 da Lei Distrital nº 6.468, de 2019, e o parágrafo único do art. 12 da Lei Distrital nº 7.153, de 2022.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 5/2022 - SDE/GAB

Brasília-DF, 23 de junho de 2022

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei, que altera as Leis nºs 6.468/2019 e 7.153/2022, para para que as empresas participantes dos programas Programas de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN-DF, de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON-DF, de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES-DF, de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e Desenvolve-DF possam requerer a regularização de seus respectivos processos.

A presente proposição objetiva fomentar, desenvolver e reformular os programas de apoio às iniciativas empreendedoras disciplinados pelas leis que serão modificadas, fortalecendo, assim, o desenvolvimento econômico no Distrito Federal, quais sejam: PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF, PRÓ-DF, PRÓ-DF II e Desenvolve-DF.

A Lei Distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, foi aprovada por unanimidade pela laboriosa Câmara Legislativa do Distrito Federal, e trouxe todo o instrumentário jurídico para o alcance e aplicação de soluções a problemas históricos gerados no âmbito dos programas de desenvolvimento PRION, PRODECON, PADES, PRÓ-DF e PRÓ-DF II.

Apesar dos inúmeros méritos e concretas realizações advindas dos referidos programas, observou-se que acabaram sendo capturados, no passado, pelo excesso de burocracia, divergências interpretativas e limitações de pontos de saída, dentre outras incongruências – o que resultou em decisões dos Egrégios Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) no sentido da necessidade de reformulação.

A reformulação trazida pela Lei Distrital nº 6.468/2019 foi efetivamente significativa e alvissareira, e seus resultados práticos são visíveis a partir dos números da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e da Terracap quanto ao grande incremento de regularizações por meio da emissão de contratos e de escrituras públicas – muitas delas para empresas que aguardavam há mais de duas décadas.

Passados dois anos e meio da edição e aplicação bem-sucedida da supracitada lei, constatou-se, na experiência cotidiana dos órgãos e entidades públicas envolvidos, a necessidade de ajustes pontuais no novel instrumentário de soluções – não para completar a reformulação, que já está feita, mas sim para acelerar os procedimentos, de modo a permitir uma transição mais célere para a nova fase de incentivo econômico-imobiliário, que é o Programa Desenvolve-DF.

Nesse sentido, adveio a Lei Distrital nº 7.153, de 06 de junho de 2022, oriunda do PL nº 2.558/2022, a qual contudo precisou ter alguns dispositivos vetados por proposição da área técnica, como restou consubstanciado no Processo SEI/GDF nº 00370-00002127/2021-14. E tal atividade governamental, por impossibilidade de manutenção parcial de textos, trouxe a necessidade da edição de um projeto de lei acessório – este que ora se justifica –, para que seja submetido à sobranceira avaliação da laboriosa Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de completar o ciclo da renovação legislativa sobre os programas de desenvolvimento distritais de natureza econômica-

imobiliária.

Cumprе destacar que este projeto de lei foi debatido e consensuado com a Secretaria de Governo (SEGOV), Terracap e entidades do setor produtivo do Distrito Federal, num processo de construção democrática cujos propósitos são a eficácia e a segurança jurídica. A Terracap, vale destacar, é entidade vinculada a esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), na forma do art. 27, §1º, do Decreto Distrital nº 39.610/2019.

Com relação à atipicidade do ano em curso – com eleições gerais se avizinhandо –, é importante constar que no já mencionado Processo SEI/GDF nº 00370-00002127/2021-14 – o qual tratou do PL nº 2.558/2022, contendo matéria similar ao deste anteprojeto –, houve manifestações da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SDE e da Consultoria Jurídica do GDF sobre a compatibilidade com as regras da Lei Federal nº 9.504/1997 (docs. anexos).

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada a tramitação prioritária da presente proposição perante à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com estas considerações, submetemos a Vossa Excelência este anteprojeto de lei, apresentando melhorias que reverterão em mais geração de emprego e renda, na esteira do que tem sido feito pela plena recuperação da economia num cenário de proximidade do fim da pandemia mundial

Respeitosamente,

**Jesuíno de J. Pereira Lemes**

Secretário de Estado

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Matr. 280.503-0, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 27/06/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89408410)  
verificador= **89408410** código CRC= **BBCC045E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

(61)2141-5405



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SDE/SUAG

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Por se tratar de altera as leis nº 6.468/2019 e nº 7153/20252 visando a reabertura de prazos para que as empresas participantes dos programas Programas de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN-DF, de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON-DF, de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES-DF, de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e Desenvolve-DF possam requerer a regularização de seus respectivos processos.

DECLARO que VALOR ESTIMADO: Quanto exigência prevista no artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680/2019, percebe-se *que a proposta não gera impacto orçamentário-financeiro* ”.

Atenciosamente,

**FABIO BERNARDINO DA SILVA**

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BERNARDINO DA SILVA - Matr.0279547-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/06/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=89284043](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89284043) código CRC= **94AA6390**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

(61) 2141-5458